



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO LESTE
COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

DIEx nº 2099-Gest_Contratos/Cmdo
EB: 65475.003233/2025-90

Rio de Janeiro, RJ, 22 de outubro de 2025.

Do Comandante da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 1ª Região Militar, Diretor da Odontoclínica Central do Exército

Assunto: Avaliação sobre a justificativa técnica – Adequação da Entrada de Energia da OCEx (Resposta).

Referências:

a) DIEx nº 32665-SeçObr/EM/Cmdo 1ª RM, de 10 OUT 25.

1. Em atenção ao DIEx nº 32665-SeçObr/EM/Cmdo 1ª RM, que encaminha justificativa técnica elaborada pelo fiscal técnico da Seção de Obras, solicitando **Termo Aditivo ao Contrato 006/2025** para adequação da entrada de energia da Odontoclínica Central do Exército (OCEx), apresento resposta sobre a viabilidade da solicitação.
2. Constatou-se que o Contrato nº 006/2025 possui como objeto a adequação da entrada de energia interna da OCEx, abrangendo os serviços após o ponto de medição.
3. A intervenção adicional solicitada refere-se a trecho anterior ao ponto de entrega, correspondente à rede subterrânea **de competência exclusiva da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.**, conforme explicitado pelo fiscal técnico na justificativa.
4. Dessa forma, o serviço requerido **não integra o objeto contratual** pactuado com a MF Frazão, pois trata-se de **obra externa sob responsabilidade da distribuidora**. A modificação pretendida **não se enquadra nas hipóteses de aditamento contratual** previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a execução exclusivamente à LIGHT, configurando hipótese de **inexigibilidade de licitação** conforme art. 74, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
5. Assim, não há fundamento para a celebração de termo aditivo ao contrato vigente, devendo ser instaurado processo administrativo próprio de contratação direta da concessionária pela OCEx, mediante **inexigibilidade**, instruído com a justificativa técnica e parecer jurídico.
6. Do exposto, **tona-se inviável à inclusão do serviço por termo aditivo** ao Contrato nº 006/2025, e **recomenda-se a contratação direta da LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.**, por **inexigibilidade de licitação**, em conformidade com a legislação vigente e a regulamentação da ANEEL.
7. Para eventuais esclarecimentos, coloco à disposição o 1º Ten Carvalho, Gestor de Contratos, por meio do contato: (21) 96540-6255.

ALAN MARTINS GOMES - Cel

Comandante da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro

**OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!**



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Alan Martins Gomes**, em 22/10/2025, às 19:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

I/1Y-7bOV-GyPi-CiiE